



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4/2024

“Altera a Lei Complementar nº 120 de 22/10/2007”.

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Complementar nº 120/2007, o § 3º, a saber:

(...)

§ 3º - Para fins de parcelamento de solo, quando um imóvel estiver inserido parcialmente em zona de expansão urbana e parcialmente em zona rural, deverão ser aplicados os parâmetros da zona de maior abrangência.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 131 da Lei Complementar nº 120/2007, o § 5º, a saber:

(...)

§ 5º - Fica dispensado da exigência deste artigo o desmembramento que resulte em apenas dois lotes. Se, posteriormente, um dos dois lotes desmembrados for objeto de novo fracionamento pela mesma modalidade, para este parcelamento de solo deverão ser destinados 5% (cinco por cento) para área institucional e 5% (cinco por cento) para área verde, observado o disposto no artigo 30, inciso II desta lei.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 139 da Lei Complementar nº 120/2007, o § 4º e o inciso I, a saber:

(...)

§ 4º – Fica dispensada da obrigatoriedade do recuo de fundos os lotes urbanos com profundidade do terreno menor ou igual a 20,00 (vinte metros) ou com área menor ou igual a 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

a) Para os casos de edificações que se enquadrarem no § 4º será aplicado o Coeficiente de Aproveitamento (CA) de 1,60 e Taxa de Ocupação (TO) de 0,80, independente do zoneamento em que o imóvel esteja inserido, respeitando os demais índices urbanísticos.



Art. 4º - O Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007, passa a incluir Categorias de Uso Permitido na Zona de Atividade Industrial, a saber:

Zona	Categoria de uso permitido	Características dos Lotes		Recuos mínimos			Gabarito de altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frente	Lateral	Fundo				
ZAI	H1.01, H1.02, H2.02, C1.01, C1.02, C2.01, C2.02, C3.03, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, S3.02 , S3.03, S3.06, S3.07, SE1.01, SE1.03, SE2.04, I1.02, I1.03, I2.01, I2.02	250,00	10,00	4,00		4,00	2 pav. ou 9,00 m	1,50	0,70	1 vaga por lote
	H1.01, C1.01, C1.02, C2.02, C3.01, C3.02, C3.03, C3.04, S3.01, S3.02, S3.03, S3.04, S3.05, S3.06, S3.07, SE1.01, SE1.03, SE2.04, I1.01, I1.02, I1.03, I2.01, I2.02, I2.03	500,00	15,00	6,00		4,00	20,00m: incisos VI e VIII. 12,00m: demais incisos	1,00	0,70	1 vaga c/ 80 m ² construído

Art. 5º - Fica alterado no Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007, o item XVI, da Zona Industrial, a saber:

(...)

XVI – Fica determinada como Zona Industrial a área denominada trecho da Estrada Municipal Luiz Corozola SCR – 129 e trecho da Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473, com as seguintes e coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas E: 342.075,340 m e N: 7.496.240,380 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129, segue com azimuth 206° 05' 57,50" e distância de 32,46 m até o vértice V-2, definido pelas coordenadas E: 342.061,060 m e N: 7.496.211,230 m;



confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 206° 43' 32,65" e distância de 22,32 m até o vértice V-3, definido pelas coordenadas E: 342.051,020 m e N: 7.496.191,290 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 209° 24' 43,87" e distância de 21,79 m até o vértice V-4, definido pelas coordenadas E: 342.040,320 m e N: 7.496.172,310 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 211° 00' 49,50" e distância de 21,62 m até o vértice V-5, definido pelas coordenadas E: 342.029,180 m e N: 7.496.153,780 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 211° 57' 46,08" e distância de 28,52 m até o vértice V-6, definido pelas coordenadas E: 342.014,080 m e N: 7.496.129,580 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 211° 01' 10,65" e distância de 19,35 m até o vértice V-7, definido pelas coordenadas E: 342.004,110 m e N: 7.496.113,000 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 201° 13' 34,55" e distância de 15,91 m até o vértice V-8, definido pelas coordenadas E: 341.998,350 m e N: 7.496.098,170 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 194° 29' 40,56" e distância de 5,15 m até o vértice V-9, definido pelas coordenadas E: 341.997,060 m e N: 7.496.093,180 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 294° 48' 16,54" e distância de 12,23 m até o vértice V-10, definido pelas coordenadas E: 341.985,960 m e N: 7.496.098,310 m; confrontando com a Matrícula nº 2.173, segue com azimuth 296° 23' 28,62" e distância de 16,22 m até o vértice V-11, definido pelas coordenadas E: 341.971,430 m e N: 7.496.105,520 m; confrontando com a Matrícula nº 2.173, segue com azimuth 1° 02' 20,48" e distância de 31,99 m até o vértice V-12, definido pelas coordenadas E: 341.972,010 m e N: 7.496.137,500 m; confrontando com a gleba da Mitra Diocesana de Bragança Paulista, segue com azimuth 6° 23' 46,45" e distância de 29,35 m até o vértice V-13, definido pelas coordenadas E: 341.975,280 m e N: 7.496.166,670 m; confrontando com a gleba da Mitra Diocesana de Bragança Paulista, segue com azimuth 1° 17' 45,83" e distância de 2,21 m até o vértice V-14, definido pelas coordenadas E: 341.975,330 m e N: 7.496.168,880 m; confrontando com a gleba da Mitra Diocesana de Bragança Paulista, segue com azimuth 40° 57' 19,85" e distância de 2,11 m até o vértice V-15, definido pelas coordenadas E: 341.976,710 m e N: 7.496.170,470 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 39° 58' 22,08" e distância de 24,13 m até o vértice V-16, definido pelas coordenadas E: 341.992,210 m e N: 7.496.188,960 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 41° 34' 28,93" e distância de 24,26



m até o vértice V-17, definido pelas coordenadas E: 342.008,310 m e N: 7.496.207,110 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 44° 28' 27,72" e distância de 23,89 m até o vértice V-18, definido pelas coordenadas E: 342.025,050 m e N: 7.496.224,160 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 52° 45' 19,53" e distância de 14,99 m até o vértice V-19, definido pelas coordenadas E: 342.036,980 m e N: 7.496.233,230 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 60° 52' 16,24" e distância de 15,00 m até o vértice V-20, definido pelas coordenadas E: 342.050,080 m e N: 7.496.240,530 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 71° 07' 28,92" e distância de 18,52 m até o vértice V-21, definido pelas coordenadas E: 342.067,600 m e N: 7.496.246,520 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 79° 22' 05,55" e distância de 5,80 m até o vértice V-22, definido pelas coordenadas E: 342.073,300 m e N: 7.496.247,590 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 130° 03' 50,31" e distância de 3,12 m até o vértice V-23, definido pelas coordenadas E: 342.075,690 m e N: 7.496.245,580 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 183° 51' 02,30" e distância de 5,21 m até o vértice V-1, encerrando este perímetro.

Art. 6º - Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Complementar nº 120/2007, o parágrafo único, a saber:

(...)

Parágrafo único – fica dispensado da exigência da alínea “a” deste artigo a largura do acesso para a testada principal do imóvel, em casos já consolidados, desde que o acesso comporte a entrada e saída de veículos e pedestres;

Art. 7º - O caput do art. 115 da Lei Complementar nº 120/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 115 - Para efeito desta lei considera-se que o condomínio residencial horizontal somente poderá ser implantado em lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000m² (um mil metros quadrados), devendo ainda atender às seguintes disposições:

(...)



Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de abril de 2024

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que *“Altera a Lei Complementar nº 120 de 22/10/2007”*.

O presente instrumento normativo foi editado, visando corrigir inconsistências do ponto de vista técnico, em situações que desafiam a interpretação legislativa extensiva ou como ocorre em muitos casos, em situações que geram lacunas legislativas que impedem o posicionamento preciso por parte da Administração, bem como a adequação à Lei Federal 13.465/2017 (Regularização Fundiária).

Foram inseridas permissões de uso em locais que dadas às suas características, permitem perfeitamente atividades até então restritas pela norma atual.

Desta forma, por entender que o projeto contribui para a melhoria dos serviços prestados à nossa população, solicito a esta Colenda Casa de Leis por meio de seus nobres vereadores, sua apreciação e consequente aprovação.

Nesta oportunidade, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Fevereiro de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal